

## **EMENDA N° AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 330, DE 2013**

Incluam-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013:

"Art. XX. O responsável deverá comunicar imediatamente ao órgão competente a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar prejuízo aos titulares.

Parágrafo único. A comunicação deverá mencionar, no mínimo:

I - descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - informações sobre os titulares envolvidos;

III - indicação das medidas de segurança utilizadas para a proteção dos dados, inclusive procedimentos de encriptação;

IV - riscos relacionados ao incidente; e

V - medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos de prejuízo.

Art. XX. Órgão competente poderá determinar a adoção de providências quanto a incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, conforme sua gravidade, tais como:

I - pronta comunicação aos titulares;

II - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; ou III medidas para reverter ou mitigar os efeitos de prejuízo.

§ 1º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis para terceiros não autorizados a acessá-los.

§ 2º A pronta comunicação aos titulares afetados pelo incidente de segurança será obrigatória, independente de determinação do órgão competente, nos casos em que for possível identificar que o incidente coloque em risco a segurança pessoal dos titulares ou lhes possa causar danos.

Art. XX. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Art. XX. Órgão competente poderá estabelecer normas complementares acerca de critérios e padrões mínimos de segurança, inclusive com base na evolução da tecnologia."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na esteira de normativas presentes nos Estados Unidos, em diversos países europeus e outros, alguns procedimentos que procurem aumentar a transparência e aumentar o cuidado com os titulares dos dados em casos de incidentes de segurança nos quais as suas informações possam ter sido disponibilizadas a terceiros não autorizados podem

ser incluídos, de forma a reforçar as garantias dos titulares. Entre estes procedimentos estão a comunicação obrigatória do incidente a um órgão competente para que este decida pela publicização ou não do fato, com eventual notificação a todos os titulares afetados. Outras disposições podem, por exemplo, ajudar a avaliar a extensão dos danos, como a verificação da adoção da criptografia para o armazenamento dos dados.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2015.

Senador, DELCÍCIO DO AMARAL.

